Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº. 3.513 DE 29 DE JANEIRO DE 1998

"Dispõe sobre o parcelamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza incidente sobre serviços de construção civil."

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza incidente sobre serviços de construção civil poderá ser parcelado em até 12 (doze) parcelas mensais.

§ 1º - O parcelamento será corrigido sendo a variação da UFIR (Unidade Fiscal de Referência) ou de outro índice que venha a ser adotado pelo Governo Federal para a correção de seus créditos fiscais.

§ 2º - O valor mínimo da parcela não poderá ser inferior a R$25,00 (vinte e cinco reais.

§ 3º - O "Habite-se" da obra será liberado após o pagamento da última parcela, exceto na hipótese de ocorrer motivo de força maior justificado em laudo social expedido pela Secretaria Municipal da Família e Bem Estar Social - SEMFABES.

Art. 2º - Será concedido um desconto de 5% (cinco por cento) ao contribuinte que efetuar o pagamento à vista.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, espelcialmente as Leis números 3.155 de 28 de junho de 1994 e 3.486 de 10 de dezembro de 1997.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 29 de janeiro de 1998.

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL